



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2327/2011

Câmara Municipal da Escada
Doc. Nº _____
Data _____

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Escada a parcelar débitos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Escada fica autorizado a parcelar em até 60 (sessenta) meses os débitos fiscais e os demais de qualquer natureza, incluindo pagamento de multas, devolução aos cofres públicos e outros encargos oriundos de processos administrativos.

Art. 2º Deverá ser formalizado Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, constituindo-se o mesmo em título executivo extrajudicial, com as implicações previstas na legislação processual civil.

Parágrafo único. Os valores confessados e inclusos no Parcelamento de Dívida não serão objeto de novos Parcelamentos.

Art. 3º O parcelamento deverá ser feito em parcelas mensais.

§1º. A prestação mensal não poderá ser inferior a:

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e
- II - R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

28
29
30
31

“Anseio de um progresso contínuo”

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

§2º. O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas de que trata o *caput* ensejará o vencimento antecipado do saldo remanescente e o imediato envio do título à Procuradoria Municipal para ajuizamento das ações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 23 de novembro de 2011.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

“Anseio de um progresso contínuo”

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela